



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: P/008/01/639ª
Data: 17/05/2016
Relator: **Luiz Carlos Ciocchi**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº P/008/2016 apresentado pelo Sr. Diretor **Luiz Carlos Ciocchi**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº ASE/AA/5081/01/2011 de Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e outros Serviços por Postos Credenciados, por 6 (seis) meses, com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 183.352,32 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) base novembro 2011, itens Financeiros 01110 e 02112, contas razão 6161212911, 6161212948, 6161111107 6161111108 e 6161111109, centro financeiro: SERVGERAIS e requisição 10015838.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
17/05/2016



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: P/008/2016

Data: 17/05/2016

Relator: Luiz Carlos Ciochi

Proposta: 6º Aditamento ao Contrato nº ASE/AA/5081/01/2011 de Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e outros Serviços por Postos Credenciados, conforme solicitação CIN n.º AAS-2238/2016 de 16/05/2016.

Relatório: Por meio do contrato nº ASE/AA/5081/01/2011 de 01/12/2011, com início em 11/12/2011 e prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Haag S.A. para a realização da Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e outros Serviços por Postos Credenciados.

Foram realizados os seguintes aditivos:

1º Aditamento: acréscimo de quantitativo dos serviços contratados no valor de: R\$ 95.684,70 (novembro/2011). Valor Contratual c/ 1º Aditamento: R\$ 734.532,13.

2º Aditamento: prorrogação de prazo de 24 meses com aporte de recursos financeiro de R\$ 734.381,62 (novembro/2011), com término em 10/12/2015.

3º Aditamento: Alteração da Razão Social: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Haag S.A..

4º Aditamento: Prorrogação de Prazo por 4 meses e 21 dias (sem aporte financeiro), com término em 30/04/2016.

5º Aditamento: prorrogação de prazo por 31 dias (sem aporte financeiro), com término em 31/05/2016.

A continuidade destes serviços é imprescindível para possibilitar o atendimento da necessidade de serviços de manutenção nas Usinas e Estruturas da Empresa e garantir a continuidade do abastecimento de combustíveis, óleo, lubrificantes e derivados, e ainda as prestações dos serviços de lavagens e troca de óleo para a frota de veículos automotores em estabelecimentos credenciados, tanto na cidade de São Paulo, quanto nas demais regiões de atuação da EMAE.

A Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Haag S.A. manifestou concordância em prorrogar o prazo do referido contrato mantendo a redução da taxa de administração em -2,42% (menos dois inteiros e quarenta e dois centésimo por cento) nos preços contratuais em vigência, que é vantajosa para a Administração tendo em vista a taxa referencial recomendada pelo CADTERC ser de 0,00%.

O 6º aditamento propõem a prorrogação de prazo por 6 meses com aporte de recursos financeiros de R\$ 183.352,32 (base novembro/2011), com em término: 30/11/2016

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-119/16 de 16/05/16.

Justificativa: Continuidade dos serviços de abastecimento de combustíveis, óleo, lubrificantes e derivados, e ainda as prestação dos serviços de lavagens e troca de óleo para a frota de veículos automotores.

Prazo: 6 (seis) meses.

Orçamento– Base: R\$ 183.352,32 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) base novembro 2011.

Itens Financeiros:
01110 e 02112

Contas Razão:
6161212911,
6161212948,
6161111107
6161111108 e
6161111109

Centro Financeiro:
SERVGERAIS

Requisição:
10015838

Anexos:
PJ-119/16 de
16/05/16


Luiz Carlos Ciochi

Diretor Presidente



Anexo:



São Paulo, 16 de maio de 2016.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Sexto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5081/01/2011.
Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênio Haag S.A

Parecer nº PJ 119.16

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}, análise acerca da possibilidade jurídica de promover o sexto aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5081/01/2011, celebrado em 01 de dezembro de 2011, que formalizou a contratação da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênio Haag S.A, para prestação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de veículos e outros Serviços por Postos Credenciados.

Segundo a Coordenação de Serviços e Documentação, a prorrogação do prazo em 6 (meses) meses justifica-se pelas seguintes razões:

Justificativa da solicitação do aditamento de prazo:

A Coordenação de Serviços e Documentação mantém o contrato em epígrafe com a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Haag S.A. com o objetivo de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, e outros serviços prestados por postos conveniados.

Considerando que tais serviços são de natureza contínua e que não podem sofrer solução de continuidade torna-se imprescindível a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses com um aporte financeiro da ordem de R\$ 183.352,32 (moeda novembro/2011) com término previsto para 30/11/2016.

A Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Haag S.A. manifestou concordância em prorrogar o prazo do referido contrato mantendo a redução da taxa de administração em -2,42% (menos dois inteiros e quarenta e dois centésimo por cento) nos preços contratuais em vigência, que é vantajosa para a Administração tendo em vista a taxa referencial recomendada pelo CADTERC ser de 0,00%.

A continuidade destes serviços são imprescindíveis para possibilitar o atendimento da necessidade de serviços de manutenção nas Usinas e Estruturas da Empresa e garantir a continuidade do abastecimento de combustíveis, óleo, lubrificantes e derivados, e ainda as prestação dos serviços de lavagens e troca de óleo para a frota de veículos automotores em estabelecimentos credenciados, tanto na cidade de São Paulo, quanto nas demais regiões de atuação da EMAE.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do sexto instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviço, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 6 (seis) meses, passando dos iniciais 24 (vinte e quatro) meses para 59 (cinquenta e nove) meses, e 22 (vinte e dois) dias em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/AA/5081/01/2011 consiste na prestação de para prestação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de veículos e outros Serviços por Postos Credenciados.



Portanto, conforme as informações prestadas, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, sob pena de causar prejuízos de grande monta a EMAE, a prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, derivados, serviços de lavagem e troca de óleo, para a frota de veículos de prestação de serviços, são imprescindíveis para o atendimento dos serviços de manutenção nas Usinas e Estruturas da Empresa.

Ademais, de acordo com a coordenação de Serviços e Documentos, verifica-se que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE quando comparados o valor de uma nova contratação com os valores atualmente praticados, os quais serão mantidos pela contratada, além dos custos com uma nova licitação.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviço.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/AA/5081/01/2011 por mais 6 (seis) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico